



LEI MUNICIPAL Nº 1.222/90

SÚMULA: " Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o CREA e Associação dos Engenheiros e Arquitetos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA -, e com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos, visando a prestação de serviços técnicos na elaboração de projetos e orientação à construção e reformas de moradia popular nos moldes do convênio anexo, e que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Ficam isentos os pagamentos dos valores relativos à Taxa de Alvará de Licença para construção e cópias dos projetos de moradia econômica, aos interessados em construções, que possuam renda mensal não superior a 03 (três) salários mínimos regionais, e que não possuam outro imóvel no Município.

§ PRIMEIRO - A comprovação da renda será feita através de termo de declaração escrito onde o interessado estará ciente das penalidades impostas a quem faz falsa declaração e de que será responsável no que diz respeito à construção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação Lei Municipal nº 1.222/90

§ SEGUNDO - O CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia também isentará o pagamento dos encargos relativos às ART'S - Anotações de Responsabilidade Técnica.


ARTIGO 3º - O CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, designará profissional da Associação dos Engenheiros e Arquitetos, para prestar serviços gratuitamente na orientação e assistência nas construções ou reforma de moradias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia
em 09 de abril de 1.990.


Diórcy Póssan Bertolini

Presidente


Ana Maria Fazolo

1ª Secretária